

BOLETIM INFORMATIVO DA FNAM

2026

REFORMA LABORAL

O ATAQUE AOS DIREITOS DOS MÉDICOS



ÍNDICE

O QUE É A REFORMA LABORAL?	<u>04</u>
A REFORMA LABORAL APLICA-SE A TODOS OS MÉDICOS?	<u>06</u>
NA PRÁTICA, O QUE MUDA PARA OS MÉDICOS?	<u>08</u>
A FNAM REIVINDICA	<u>20</u>
PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O DIREITO À GREVE	<u>22</u>
SERVIÇOS MÍNIMOS	<u>28</u>

O que é a reforma laboral?

REFORMA LABORAL

A Reforma Laboral corresponde a um conjunto de alterações significativas ao Código do Trabalho que o Governo pretende introduzir.

Embora o discurso do Governo apresente este pacote como medidas de “flexibilização”, “competitividade” e “modernização”, quando se abre o pacote tudo muda.

Este pacote reforça os poderes patronais, numa relação já de si desigual e assimétrica. Esta reforma laboral torna o trabalho médico mais precário, piora horários de trabalho, reduz direitos parentais, facilita os despedimentos, promove os despedimentos sem justa causa, enfraquece os Acordos Coletivos, ataca a liberdade sindical e limita o direito à greve, abrindo um caminho a retrocesso feroz para todos os trabalhadores.

Perante estes retrocessos, a resposta é clara:

**DIZ SIMPLEMENTE
NÃO...!**



**Faz greve
a 3 de junho**

A reforma laboral aplica-se a todos os médicos?

Sim, aplica-se a todos os médicos, tanto a médicos com Contratos Individuais de Trabalho, como médicos com vínculo de emprego público.

A Lei do Trabalho em Funções Públicas remete para o Código do Trabalho em algumas normas, o que significa que as alterações que possam vir a acontecer também se aplicarão aos médicos com Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Na prática, o que muda para os médicos?

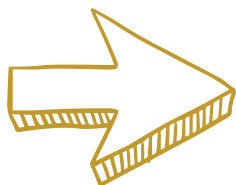
01

FLEXIBILIZAÇÃO DOS CONTRATOS

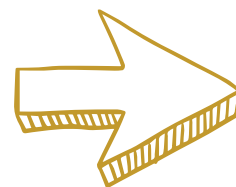
=

FLEXIBILIZAÇÃO DO DESPEDIMENTO

- Aumenta os prazos máximos dos contratos a termo certo de 2 para 3 anos e dos contratos a termo incerto de 4 para 5 anos, permitindo manter vínculos precários durante mais tempo em postos de trabalho que na realidade são permanentes.
- Facilita os despedimentos com e sem justa causa.



- Possibilita que o empregador se oponha à reintegração do médico ilicitamente despedido. Mesmo que o Tribunal conclua que não há justa causa de despedimento e o trabalhador queira regressar ao seu posto de trabalho, o empregador pode “comprar” a saída com uma indemnização, consumando o afastamento, em violação do princípio constitucional da segurança no emprego.
- Extingue a intervenção da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e do Ministério Público em casos de despedimento flagrante, reduzindo a fiscalização do cumprimento da lei e o travão a comportamentos ilícitos.



- O médico passa a poder renunciar a créditos salariais devidos, tornando-o mais vulnerável a possíveis coações/pressões da entidade patronal.
- Alarga a subcontratação/*outsourcing*, permitindo substituir postos com vínculos efetivos por empresas externas ou temporárias, com menos direitos e salários, eliminando a atual proibição de recorrer a prestadores externos nos 12 meses seguintes a despedimentos.

DIZ SIMPLEMENTE
NÃO...!



Faz greve
a 3 de junho

02

FLEXIBILIZAÇÃO ENGANOSA: A ESTRATÉGIA PARA DESREGULAR HORÁRIOS E IMPOR BANCO DE HORAS

- Reintroduz o banco de horas individual, regressando ao período da *troika* e contornando o ACT/ACCEM da FNAM, que não admite banco de horas.
- Aumento do período normal de trabalho em mais 2 horas por dia, podendo atingir as 50 horas semanais.
- Pode a entidade empregadora alargar o horário de forma unilateral, que será pago como trabalho normal, camuflado como “transmissão de informação” ou “necessidades de funcionamento”.

DIZ SIMPLEMENTE

NÃO...!



**Faz greve
a 3 de junho**

03

SUBSÍDIOS EM DUODÉCIMOS E EMPOBRECIMENTO DOS MÉDICOS

- Cria uma falsa sensação de aumento salarial com o pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos, quando na realidade apenas reparte o valor ao longo do ano.
- Esta fragmentação deixa os médicos mais expostos à perda de poder de compra, mantendo os salários baixos.

Não é um pacote laboral para “proteger vulneráveis”, é uma receita para salários baixos e vidas instáveis.

DIZ SIMPLEMENTE

NÃO...!



**Faz greve
a 3 de junho**

04

FÉRIAS À VENDA

x Possibilidade de “comprar” dias de férias adicionais sem remuneração, transformando um direito em meras faltas justificadas não remuneradas.

DIZ SIMPLEMENTE
NÃO...!



Faz greve
a 3 de junho

05

ATAQUE A DIREITOS PARENTAIS

- Limita a dispensa para amamentação a 2 anos e obriga à apresentação de atestado médico de 6 em 6 meses, quando hoje o direito existe “enquanto durar a amamentação”, sem prazo máximo definido.
- Elimina o direito a 3 dias consecutivos de faltas remuneradas por luto gestacional, empurrando os médicos para faltas sem retribuição.
- Restringe a atribuição do horário flexível e permite obrigar trabalhadores médicos com filhos menores de 12 anos, ou com filhos com deficiência/doença crónica, a trabalhar à noite, fins de semana e feriados, destruindo a conciliação entre trabalho e vida familiar, em violação da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Atacar a amamentação, o luto e a conciliação com a vida familiar é atacar diretamente mães, pais e crianças.

DIZ SIMPLEMENTE
NÃO...!



Faz greve
a 3 de junho

06

ENTRAVES À CONTRATAÇÃO COLETIVA E LIBERDADE SINDICAL

- Promove a denúncia e a caducidade das convenções coletivas.
 - Enfraquece os ACT's/ACCEM's dos médicos.
- Pressiona os sindicatos a negociar convenções coletivas com condições menos favoráveis, de modo a evitar que os médicos fiquem apenas protegidos pelo Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- Limita o princípio do tratamento mais favorável para o trabalhador dos ACT'S/ACCEM's em matérias como teletrabalho e trabalho suplementar.
- Atribui à entidade patronal o poder de escolher o Acordo Coletivo aplicável aos médicos não sindicalizados, em caso de pluralidade de ACT's/ACCEM's, com prejuízo para os médicos.
- Restringe a liberdade sindical e o direito de reunião, limitando que as reuniões nos locais de trabalho, o uso de instalações sindicais e a afixação e distribuição de informação sindical esteja dependente de autorização da entidade patronal.

**Enfraquece o papel dos sindicatos.
Sem sindicatos e sem Acordos Coletivos,
cada médico fica mais exposto e desprotegido**

**DIZ SIMPLEMENTE
NÃO...!**



**Faz greve
a 3 de junho**

07

AMEAÇA AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE CONSAGRADO DA GREVE

- Procura restringir o direito à greve ao ampliar a definição de serviços mínimos, que na prática passam a funcionar como serviços máximos obrigatórios, esvaziando a greve e o seu verdadeiro impacto.

**Um direito à greve apenas formal
é um direito vazio.**

**DIZ SIMPLEMENTE
NÃO...!**



**Faz greve
a 3 de junho**

08

MAIOR PRECARIIDADE E DESPROTEÇÃO DOS TRABALHADORES A RECIBOS VERDES

Agrava a situação dos médicos a recibos verdes, ao exigir que 80% do rendimento provenha da mesma entidade para terem proteção laboral e social reforçada, quando atualmente é exigido 50%

DIZ SIMPLEMENTE

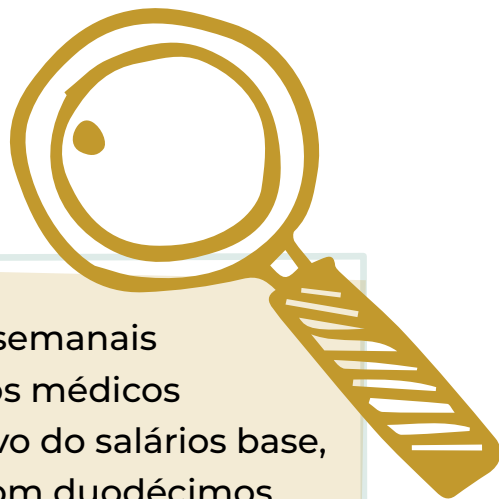
NÃO...!



Faz greve
a 3 de junho

**Não são estas
as condições
de trabalho
que reclamamos.**

A FNAM REIVINDICA:



- X 35 horas semanais para todos os médicos
- X Um aumento efetivo do salários base, sem manobras com duodécimos
- X Proteção real dos direitos parentais
- X Horários dignos, que permitam equilibrar o trabalho com a vida pessoal e familiar
- X Cumprimento dos descansos devidos
- X Fim de condições de trabalho precárias
- X Valorização e defesa da contratação coletiva, da liberdade sindical e do direito à greve
- X A defesa do Serviço Nacional de Saúde

FAZ OUVIR A TUA VOZ!

Estas reivindicações são essenciais para garantir melhores condições de trabalho aos médicos, proteger os direitos conquistados e assegurar um SNS forte e capaz de prestar cuidados de saúde de qualidade. Somente o trabalho digno tem futuro. Por isso, é crucial resistir à perda destes direitos.

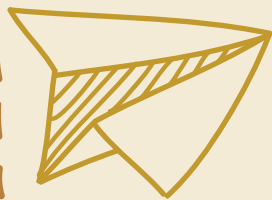
DIZ SIMPLEMENTE

NÃO...!



Faz greve
a 3 de junho

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O DIREITO À GREVE



01 **SOU CONTRATADO A TERMO, POSSO FAZER GREVE?**

X Sim, o direito à greve aplica-se a todos os trabalhadores, independentemente do vínculo contratual (contrato sem termo, a termo, certo ou incerto).

02 **NÃO SOU SINDICALIZADO, POSSO FAZER GREVE?**

X Sim. Nos avisos prévios de greve é possível ler-se que Todos os médicos podem aderir livremente à greve, mesmo os que não sejam sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos»



03 **SOU MÉDICO COM CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO NUMA ENTIDADE DO SECTOR PRIVADO/ SOCIAL, POSSO FAZER GREVE?**

X Sim.

04 **SOU DIRETOR CLÍNICO/ DIRETOR DE SERVIÇO/COORDENADOR, POSSO FAZER GREVE?**

X Sim. A única exigência é ser médico



05 **SE ADERIR À GREVE PERCO O DIREITO A RECEBER O PRÉMIO DE PRODUTIVIDADE /ASSIDUIDADE?**

X Não. A adesão à greve não pode acarretar qualquer prejuízo ou consequência negativa para o médico/a. A única penalização possível é a perda de retribuição base e subsídio de refeição. O artigo 540.º do Código de Trabalho determina ainda que “É nulo o ato que implique coação, prejuízo ou discriminação de trabalhador por motivo de adesão ou não a greve”

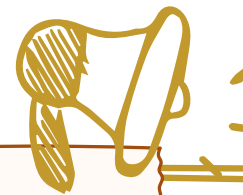


06 É NECESSÁRIO INFORMAR ANTECIPADAMENTE QUE VOU ADERIR À GREVE?

X Não.

07 OS MÉDICOS INTERNOS PODEM FAZER GREVE?

X Sim. O aviso prévio de greve abarca **TODOS** os médicos.



08

OS DIAS DE GREVE ENTRAM NAS CONTAS PARA A PERCENTAGEM DE FALTAS QUE OS MÉDICOS INTERNOS PODEM DAR AO PERÍODO DE FORMAÇÃO OU ESTÁGIO DO INTERNATO MÉDICO?

X Não. O tempo de greve é considerado como tempo efetivo de serviço, excetuando para efeitos remuneratórios.



Para mais esclarecimentos e respostas a estas e outras dúvidas sobre o direito à greve, consulta as FAQs da FNAM

AQUI



SERVIÇOS MÍNIMOS

Em qualquer greve, a principal preocupação dos médicos é aferir se podem aderir à greve ou se estão sujeitos a serviços mínimos e, por tal, impedidos de exercer o seu direito à greve.

Os serviços mínimos que os médicos estão adstritos, numa situação de greve, estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, e no Acordo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

ESSES SERVIÇOS MÍNIMOS SÃO OS SEGUINTEs:

01

Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que, em cada estabelecimento de saúde, se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do Aviso Prévio.

02

Durante a greve médica, os trabalhadores médicos devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:

- a. Quimioterapia e radioterapia;
- b. Diálise;
- c. Urgência interna;
- d. Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
- e. Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
- f. Cuidados paliativos em internamento;
- g. Punção folicular que, por determinação médica, deve ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde.

03

Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que, em cada estabelecimento de saúde, se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do Aviso Prévio.



Em qualquer situação de greve médica, os médicos estão obrigados a cumprir rigorosamente os serviços mínimos descritos, não sendo permitidas alterações ou acréscimos aos serviços mínimos legalmente estabelecidos.

